

LEI Nº **2.443**, de 15 de dezembro de 2006.

“Faz alterações nas Alíquotas dos Sub Item 3.03 do Item 3, Sub Itens, 7.12, 7.16, 7.17 e 7.19 do Item 7, Sub Itens 17.01, 17.03, 17.09, 17.10, 17.11 e 17.20 do Item 17, Sub Item 23.01 do Item 23, Sub Item 28.01 do Item 28 e Sub Item 35.01 do Item 35, do Anexo I, da Lei Municipal de n.º 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catalão e demais legislação da República,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas dos Sub Itens 3.03 do Item 3, Sub Itens, 7.12, 7.16, 7.17 e 7.19 do Item 7, Sub Itens 17.01, 17.03, 17.09, 17.10, 17.11 e 17.20 do Item 17, Sub Item 23.01 do Item 23, Sub Item 28.01 do Item 28 e Sub Item 35.01 do Item 35, do Anexo I, da Lei Municipal de n.º 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei:

ANEXO ÚNICO

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
--	-----------

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4%
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	4%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de Qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
---	-----------

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
---	-----------

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
--	-----------

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor noventa (90) dias da data de sua publicação, em obediência a alínea c, III, art. 150 da CF/88, alterada pela Emenda nº 42/2003.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.**

Catalão, 15.12.2006.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”